

CRUZEIRO DO SUL

CONTRATO CECS Nº 013/2021

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, constituído conforme CONTRATO de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, em prol das consorciadas **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da **Companhia Paranaense de Energia - COPEL**, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazzetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.370.282/0001-70, representado por sua Superintendente Técnica, **Dulcineia Bedim Caetano**, portador (a) da Cédula de Identidade nº. 852.976 SSP/ES, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 930.250.337-20 e **Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - ELETROBRÁS CGT ELETROSUL** doravante denominada **CGT ELETROSUL**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.016.507/0001-69, neste ato representada por seu Diretor de Operação, **Ildo Wilson Grütner**, portador da Cédula de Identidade nº 495.185-9 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº. 375.601.169-87, e por seu Gerente do Centro Regional de Coordenação da Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Júnior - CRGJC e Superintendente Administrativo Financeiro do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, **Luiz Carlos Bubiniak**, portador da Cédula de Identidade nº. 3.441.277-4 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 549.352.459-72, em conformidade com os termos do Capítulo VI, art. 29, Incisos V e XVIII do seu Estatuto Social, doravante denominada **CGT Eletrosul**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CECS**;

e, do outro lado,

Ortiso Construções Ltda., com sede à Rua Chile, nº. 66, na cidade de Ortigueira, Estado Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.309.851/0001-09, neste ato legalmente representada em conformidade com seu Estatuto Social, por seu sócio administrador, **Nivaldo de Oliveira Mello**, portador da Cédula de Identidade nº. 6.852.891-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 015.515.919-44, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Celebram o presente **CONTRATO**, o qual se regerá pelas normas contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 de 30.06.2016, na Lei Complementar nº 123 de 12/12/2006, Regulamentos Internos de Licitações e Contratos das Consorciadas **COPEL** e **CGT ELETROSUL** (disponíveis

CONTRATO CECS Nº 013/2021 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S - UHE GJC

Página 1 de 19


Rua Comendador Araújo, 143 - 19º andar -
Ed. Executive Center Everest
50420-000 - Centro - Curitiba - PR
TEL. (41) 3028 4300 - 3076 4212



[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

Inserido ao protocolo 17.711.468-8 por: Estela Regina Dittrich em: 27/09/2021 15:58. As assinaturas deste documento constam às fls. 390a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 959af2ad5963386a0df434dc4417f9dd.


CRUZEIRO DO SUL
ENERGIA E TRANSMISSÃO

no Portal da Transparência do site http://www.usinamaua.com.br/portal_da_transparencia), legislações complementares e seguintes Cláusulas:

Cláusula I – OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO a contratação de prestação de serviços para a construção de aproximadamente 38.900 (trinta e oito mil e novecentos) metros de cercas com arame de aço, em conformidade com os requisitos contidos na Especificação Técnica anexo do EDITAL, incluindo mão de obra especializada e fornecimento dos materiais necessários para sua perfeita execução, nos limites das áreas do Projeto Mata Atlântica (33.477 m) e em trecho do reservatório da UHE Governador Jayme Canet Júnior - UHE GJC (5.360,5 m) - ambas sob tutela do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS.

Cláusula II – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Faz parte integrante do presente CONTRATO, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1. EDITAL do Pregão Presencial CECS nº 002 -2021 e seus anexos;
2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA para Construção de Cercas em Propriedades do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS;
3. PROPOSTA S/N, da CONTRATADA, com data de 27/07/2021;
4. Declaração de atendimento às condições de habilitação e da idoneidade;
5. Garantia de fiel cumprimento;
6. Declaração de ausência de impedimento de contratar com a Administração Pública;
7. Declaração de Optante pelo Simples Nacional;
8. Formulário cadastro de conta-corrente da COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A.;
9. Termo de adesão ao sistema de cadastro correntista da CGT ELETROSUL;
10. Aditamentos nº 1, 2 e 3 e Esclarecimentos nº 1, 2 e 3 do Pregão Presencial CECS nº 002/2021.

Parágrafo Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este CONTRATO, prevalecerá este último.

CONTRATO CECS Nº 013/2021 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S - UHE GJC

Página 2 de 18

Rua Comendador Araújo, 143 - 19º andar -
Ed. Executive Center Everest
80420-000 - Centro - Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300 - 3976 4212



Inserido ao protocolo 17.711.668-8 por: Estela Regina Dittrich em: 27/09/2021 15:58. As assinaturas deste documento constam às fls. 390a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 959ef1bd59633a6e6df434dc4417f9dd.

COMISSÃO EXECUTIVA
CRUZEIRO DO SUL
EMPRESA CONSORCIADA DE ENERGIA S.A.

CLÁUSULA III - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS GESTOR DO CONTRATO

1. Os recursos destinados para esta contratação estão previstos no orçamento anual do CECS, identificados no plano de contas contábil da seguinte forma: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A. - Custeio sob a rubrica CS040030 e ELETROBRAS CGT ELETROSUL - Custeio sob a rubrica 4199014001.
2. A responsabilidade pela gestão do presente CONTRATO é da Superintendente Técnica do CECS, entretanto, o mesmo, poderá delegar esta atribuição a outro Gestor, conforme previsto no Item 10.3 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada COPEL e no Artigo 85 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada CGT ELETROSUL.
3. A CONTRATADA designará formalmente o seu Gestor do Contrato, o qual deverá ter vínculo empregatício com a mesma ou ter participação societária, devendo conferir-lhe todos os poderes necessários para o exercício de suas funções. A CONTRATADA será responsável por todos os atos e decisões do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA IV - CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E LOCAL DOS SERVIÇOS

Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e das condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente CONTRATO. Não será considerada pelo CECS qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA V - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os prazos de execução dos serviços ficam condicionados à emissão de Ordens de Serviço – OS.
2. O prazo de vigência do CONTRATO será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados da data de assinatura do CONTRATO.
3. Para cada Ordem de Serviço – OS emitida será definido prazo de execução em dias, proporcional à metragem de cerca a ser executada, da seguinte forma:

Considerando que PE CCA + PE CCC = 330 dias e PE CCA = 60% PE CCC;

Temos PE CCC = 206 dias e PE CCA = 124 dias;

Assim,

$PE = CCC \cdot (206/15000) + CCA \cdot (124/10000)$ onde;

PE = Prazo de execução

CCC = Comprimento de Cercas dos Corredores de Dessendentação em metros lineares

CONTRATO CECS Nº 013/2021 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S - UNE GJC

Página 3 de 19

Rua Comendador Araújo, 143 - 19º andar -
Ed. Executive Center Everest
80420-000 - Centro - Curitiba - PR
TEL: (41) 3028 4300 - 3076 4212



Inserido ao protocolo 17.711.688-8 por: Estela Regina DMRich em: 27/09/2021 15:58. As assinaturas deste documento constam às fls. 390a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 959af1ed59633a6e0df434dc4417f9dd.

CRUZEIRO DO SUL

CCA = Comprimento de Cercas na divisa de Áreas de Preservação Permanente em metros lineares

4. O prazo de execução total do CONTRATO será limitado a 300 (trezentos) dias corridos a partir da assinatura da Ordem de Serviço nº1 – OS-1.

4.1. A CONTRATADA será informada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes da emissão de cada OS para planejar o início dos serviços, e terá um prazo mínimo de execução para cada OS de mais 10 (dez) dias úteis. A OS mínima será composta por pelo menos um corredor de acesso a ser executado. Os quantitativos e prazos máximos de execução das OSs serão definidos conforme o volume de Autorizações Ambientais a serem emitidas pelo IAT e serão determinados pelo CECS;

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, para cumprimento do prazo de execução mediante a assinatura de termos aditivos entre as partes.

2. A CONTRATADA notificará o CECS, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.

2.1. A comunicação do fato gerador do atraso deve ser feita em até 24 horas após a sua ocorrência, em se tratando de caso fortuito ou força maior.

2.2. Eventualmente, em outras ocorrências que poderão também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.

2.3 Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do Evento Gerador de Prazo, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação das multas nos termos da CLÁUSULA XVII - PENALIDADES, sem prejuízo de outras cominações legais previstas no CONTRATO ou na lei.

3. Ao receber tal notificação da CONTRATADA, o CECS apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso, decidindo quanto à aceitabilidade das justificativas apresentadas, notificando a CONTRATADA por escrito, sobre sua decisão e alterações a serem feitas no CONTRATO, se for o caso, para autorizar ou não a prorrogação de prazo, necessária para o cumprimento do CONTRATO.

CLÁUSULA VII – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

1. O CECS poderá, a qualquer tempo, suspender a execução em parte ou total dos serviços, desde que notifique por escrito a CONTRATADA, sobre a ocorrência de um dos eventos a seguir relacionados, sem a eles se limitar.

CONTRATO CECS Nº 013/2021 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S – UHE GJC

Página 4 de 19

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –
Ed. Executive Center Everest
85420-000 – Centro – Curitiba – PR
TEL: (41) 3028-4309 - 3076-4232

Autorizado
Assinatura

Inserido ao protocolo 17.711.668-8 por: Estela Regina Dittrich em: 27/09/2021 15:58. As assinaturas deste documento constam às fls. 399a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 959af1ad59633a6e0df434dc4417f9dd.

CRUZEIRO DO SUL

- 1.1 descumprimento de qualquer uma das disposições dos DOCUMENTOS DE CONTRATO que determina a execução do objeto do CONTRATO;
 - 1.2 cometimento de faltas, erros, omissões ou ações com desídia na execução dos serviços;
 - 1.3 recusa em acatar as ordens do CECS;
 - 1.4 conduta inconveniente de qualquer profissional da CONTRATADA ou de suas subcontratadas;
 - 1.5 constatação de má qualidade dos serviços prestados
2. Se a CONTRATADA não tomar as devidas providências para sanar as falhas que deram causa à suspensão dos serviços, o CONTRATO poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto na CLÁUSULA XXIV – RESCISÃO DO CONTRATO.
 3. Nos casos de suspensão por mais de 15 (quinze) dias, serão incluídas em medição intermediária as despesas efetuadas e devidamente comprovadas até a interrupção, a não ser que a suspensão tenha sido originada por má qualidade dos serviços prestados.
 4. No caso de não cumprimento dos Eventos Geradores de Prazos pela CONTRATADA, o CECS poderá, a seu critério, contratar serviços, materiais e/ou equipamentos para corrigir os desvios, levando os custos incorridos a débito da CONTRATADA, na próxima medição.
 5. A suspensão contratual deve ter seu início e fim formalizados por correspondência do CECS.

Cláusula VIII – PREÇOS

1. Pelos serviços objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, proporcionalmente as OS executadas até o limite do preço global de R\$ 1.050.000,00 (Um milhão e cinquenta mil reais), conforme definido na CLÁUSULA IX - FATURAMENTO, deste CONTRATO.

1.1 Declaramos o pleno conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços e, que não poderá ser alegado pelo proponente, a qualquer tempo, o desconhecimento como motivo para quaisquer reivindicações sobre o preço ofertado.

ETAPA	Preço Unitário (R\$/m)	Quantidade (m)	Preço Total (R\$)
Cerca	26,5200	38.900	1.031.626,00
Limpeza de faixa vegetal picada	1,2528	14.665	18.372,00
Total Preço Global			1.050.000,00

CONTRATO CECS Nº 013/2021 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIQUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S - UHE GJC

Página 5 de 19

Rua Comendador Araújo, 143 - 19º andar -
Ed. Executive Center Everest
80420-000 - Centro - Curitiba - PR
TEL. (41) 3028 4300 - 3076 4772



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Inserido ao protocolo 17.711.888-8 por: Estela Regina Dittrich em: 27/09/2021 15:58. As assinaturas deste documento constam às fls. 390a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 939ef1ed59693a6e0df434dc4417f9dd.



2. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.
3. Nos preços já estão inclusos todos os impostos, seguros de quaisquer naturezas, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários a perfeita execução dos serviços.
4. É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua PROPOSTA.
5. A CONTRATADA deverá apresentar planilha com os custos de equipamentos e materiais utilizados na execução dos serviços, para fins de atendimento aos art. 121 e 122 da Instrução Normativa da RFB nº 971/2009, a qual passa a fazer parte integrante do CONTRATO, sem prejuízo do disposto na CLAUSULA IX, item 7, inciso VI.

Cláusula IX – FATURAMENTO

A CONTRATADA apresentará ao CECS a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, adequada e corretamente emitida em nome do CECS, conforme abaixo indicado, sob protocolo, na sede Consorcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS:

- CONSORCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL
RUA COMENDADOR ARAÚJO Nº 143 – 15º ANDAR
CNPJ/MF: 08.587.195/0001-20
INSCRIÇÃO ESTADUAL; 90.451.429-20
CURITIBA – PARANÁ - CEP: 80.420-000

Parágrafo 1º - O faturamento dos serviços será feito da seguinte forma:

1. O CECS emitirá Boletins de Medição os quais conterão os quantitativos dos serviços executados de cada OS;
2. Para cada OS concluída será emitido um Boletim de Medição;
3. Serão emitidos Boletins de Medição Intermediários com as datas de medição previstas nas OS's:
 - a) Mensais para OS cujo prazo de execução previsto seja maior do que 45 (quarenta e cinco dias), não havendo uma medição correspondente a um período inferior a 15 (quinze) dias.
 - b) Para serviço suspenso conforme CLÁUSULA VII.
4. A CONTRATADA informará, até o 5º (quinto) dia útil após a data da medição prevista, as quantidades dos serviços executados na OS, mediante apresentação de um relatório detalhado dos serviços executados, ilustrado com fotografias. O CECS avaliará estas informações e emitirá o correspondente Boletim de Medição, o qual será encaminhado à CONTRATADA para proceder ao respectivo faturamento.

CONTRATO CECS Nº 013/2021 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S – UHE GJC

Página 6 de 18

Rua Comendador Araújo, 143 – 15º andar –
Ed. Executive Center Evarant
80420-000 – Centro – Curitiba – PR
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202



D'

Inserido ao protocolo 17.711.608-8 por: Estela Regina Dittrich em: 27/09/2021 15:58. As assinaturas deste documento constam às fls. 390a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 959e71ad59633e6addf434de4417f9dd.

CRUZEIRO DO SUL

5. A emissão do Boletim de Medição está condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, do Relatório de Atividades dos Serviços Executados, para aprovação do CECS, conforme previsto no item 4 desta CLÁUSULA.

6. Para os serviços que possuem medições intermediárias, deverá ser encaminhado ao CECS relatório completo dos serviços executados na OS, conforme item 4 desta CLÁUSULA após sua conclusão.

7. Os serviços serão faturados de acordo com a medição do CECS, não cabendo à CONTRATADA qualquer reivindicação por variações em relação aos quantitativos apresentados.

8. Os documentos de cobrança (nota fiscal ou nota fiscal-fatura) relativos à execução de serviços deverão ser emitidos pela CONTRATADA para o CECS, conforme estabelecido na CLÁUSULA X – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9. Não serão aceitos documentos de cobrança emitidos por subcontratadas ou terceiros, contra o CECS.

10. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos por seus valores globais, de acordo com o Boletim de Medição respectivo, devendo discriminar nos mesmos os seguintes dados:

- I) Os serviços executados;
- II) Número da OS
- III) Número do CONTRATO;
- IV) Número e data do Boletim de Medição;
- V) COPEL Geração e Transmissão S. A.: 51% do valor faturado;
- VI) CGT ELETROSUL S.A.: 49% do valor faturado.
- VII Custos de Equipamentos e Materiais utilizados.

Parágrafo 1º - A Nota Fiscal/Fatura, deverá vir acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal, dentro do seu prazo de validade, estipulado pela legislação vigente, conforme segue:

- Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Trabalhista, na forma da lei.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).

Parágrafo 3º - A CONTRATADA deverá discriminar na nota fiscal, quando aplicável, a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

CONTRATO CECS Nº 0132/21 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S – UHE GJC

Página 7 de 19

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –
Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba – PR
TEL (41) 3026 4300 - 3076 4802



M

D

Inserido ao protocolo 17.711.668-8 por: Estela Regina Dittrich em: 27/09/2021 15:58. As assinaturas deste documento constam às fls. 390a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 989af1ed59633a6e8df434dc44379d6.

CRUZEIRO DO SUL

Parágrafo 4º - Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela CONTRATADA ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.

Parágrafo 5º - A(s) Notas Fiscal(is)/Fatura(s) deverão obedecer rigorosamente o discriminado acima, sob pena de ser(em) devolvida(s) para as devidas correções.

Parágrafo 6º - Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.

Parágrafo 7º - A CONTRATADA deverá constar na Nota Fiscal/Fatura o endereço mencionado acima.

11. Os serviços serão faturados de acordo com a medição do CECS, não cabendo à CONTRATADA qualquer reivindicação por variações entre as quantidades informadas e as quantidades aprovadas pelo CECS.

12. Para cada OS emitida, será calculado o valor a ser pago, proporcional à metragem de cerca executada da seguinte forma:

$$VOS = CMC \cdot (VTC/15000) + CMA \cdot (VTA/10000) \text{ onde;}$$

VOS = Valor a ser pago para cada OS

CMC = Comprimento referente as Medições de Cercas dos Corredores de Dessendentação em metros lineares

CMA = Comprimento as Medições de Cercas na divisa de Áreas de Preservação Permanente em metros lineares

VTC = Valor total das Cercas dos Corredores de Dessendentação

VTA = Valor Total de Cercas na divisa de Áreas de Preservação Permanente

13. O CECS reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da CONTRATADA, as multas previstas na CLÁUSULA XVII – PENALIDADES, deste CONTRATO e outras despesas devidas, de sua responsabilidade, que eventualmente pode vir a ocorrer.

14. Na hipótese de não concordar com os dados constantes no Boletim de Medição, a CONTRATADA deverá apresentar por escrito, em até 05 (cinco) dias contados do recebimento deste, os motivos de sua contestação para análise e decisão por parte do CECS. Esta contestação, porém, não impedirá a emissão do documento de cobrança respectivo, que deverá estar totalmente de acordo com o estabelecido nesta CLÁUSULA e que será processado e pago normalmente. Havendo concordância por parte do CECS quanto às objeções levantadas, os ajustes decorrentes serão efetuados no Boletim de Medição do mês seguinte.

15. A ausência de qualquer contestação por parte da CONTRATADA, no prazo previsto no item anterior desta CLÁUSULA, será considerada pelo CECS como concordância tácita da mesma no sentido de que todos os serviços executados foram incluídos no Boletim de Medição

CONTRATO CECS Nº 013/2021 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S - UHE GJC

Página 6 de 10

Rua Comendador Araújo, 143 - 19º andar -
Ed. Executive Center Everest
80430-900 - Centro - Curitiba - PR
TEL: (41) 3028 4300 - 3076 4262

A força do
PROTÓCOLO

Inserido ao protocolo 17.711.666-8 por: Estela Regina Dittrich em: 27/09/2021 15:58. As assinaturas deste documento constam às fls. 390a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 959af1ed59533a6e0df434dc417f9dd.

CRUZEIRO DO SUL

do mês, de acordo com as normas para pagamento, bem como seus preços contratuais ou então aceitos como tais, invalidando qualquer reivindicação posterior.

16. O CECS através de suas Consorciadas efetuará os pagamentos, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, em estabelecimento bancário que esta vier a indicar oficialmente, segundo formulário padrão Termo de Adesão e Formulário COPEL, que deverão ser preenchidos, oportunamente.

17. Com relação ao ISS, Imposto sobre Serviços, o CECS adotará o determinado pela Lei Complementar nº 116/2003 e, no que couber, também a legislação municipal vigente no(s) Município(s) onde os serviços serão executados.

18. No que se refere à Legislação Tributária Federal, a CONTRATADA deverá observar que o CECS está sujeito às disposições do artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e artigo 34 da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, que tratam da retenção na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.

18.1. De acordo com as disposições da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, nos termos de seus Artigos 34, 35, 36 e 33, Inciso II, o CECS efetuará, quando aplicável, a retenção de Imposto de Renda - IR, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

18.2. Caso a CONTRATADA não esteja sujeita à retenção, conforme definição do Artigo 25, da Instrução Normativa SRF 306, de 12 de março de 2003, deverão ser observadas as formalidades necessárias, de acordo com o artigo 26 desta mesma Instrução. Neste caso, a documentação deverá ser encaminhada juntamente com o documento de cobrança.

18.3. Ocorrendo a ausência da documentação comprobatória que respalde a dispensa de retenção, esta será efetuada, respeitando-se os princípios legais em vigor.

19. O CECS não pagará compensação monetária pelo prazo de pagamento.

20. O CECS não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula X - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os documentos de cobrança deverão ser enviados pela CONTRATADA, em 01 (uma) via original, para processamento e providências do pagamento, ao seguinte endereço:

Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS.
Superintendência Administrativa - Financeira
Rua Comendador Araújo, 143 - 19º andar
80420-000 - Curitiba - PR

CONTRATO CECS Nº 0132/21 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S - UNE GJC

Página 9 de 19

Rua Comendador Araújo, 143 - 19º andar -
Ed. Executiva Center Everest
80420-000 - Centro - Curitiba - PR
TEL (41) 3028-4300 - 3076-4302



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Inserido ao protocolo 17.711.668-8 por: Estefane Regina Dutrich em: 27/09/2021 15:58. As assinaturas deste documento constam às fls. 390a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 996af1ed59639a6e0df434dc4417f9dd.


CRUZEIRO DO SUL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

1. Os pagamentos dos documentos de cobrança serão efetuados pelas Consorciadas COPEL e CGT ELETROSUL, através de crédito em conta corrente constante nos anexos 8 - Formulário cadastro de conta-corrente da COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A e 9 - Termo de Adesão e Cadastro Correntista da CGT ELETROSUL, deste instrumento contratual, em 30 (trinta) dias, contados a partir da data de protocolo do documento de cobrança no escritório do CECS, conforme endereço acima.

2.1 Ocorrendo o vencimento da obrigação no sábado, domingo ou feriado, este postergar-se-á para o próximo dia útil.

2.2 Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedado à CONTRATADA a emissão de duplicata e/ou boleto para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor faturado, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na CLÁUSULA XI - PENALIDADES.

2.3 O CECS não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

3. As contribuições ao INSS serão retidas pelo CECS, em nome da CONTRATADA, quando aplicável, em conformidade com a Lei nº 9.711, de 20/11/98, e seu valor destacado na nota fiscal ou nota fiscal-fatura de prestação de serviços.

4. Os pagamentos estão sujeitos às seguintes condicionantes e sob aprovação do CECS:

4.1. Apresentação das guias de recolhimento do INSS e FGTS, as quais deverão ser do mês anterior ao do mês do faturamento em curso.

4.2. No caso de primeiro faturamento fica dispensada a apresentação dessas guias junto com o documento de cobrança correspondente. No caso de último faturamento, deverão ser apresentadas as guias de recolhimento do mês anterior juntamente com as do mês em curso.

4.3. A não apresentação de cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS do mês anterior ao do faturamento, e folha de pagamento do pessoal vinculado a este CONTRATO do mês em curso, implicará na retenção do crédito, até o cumprimento deste dispositivo contratual.

4.4. No caso de último faturamento, a não apresentação das guias de recolhimento do INSS e FGTS do mês em curso, implicará a retenção de 30% (trinta por cento) do crédito, até o cumprimento deste dispositivo contratual.

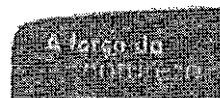
5. É obrigatória a apresentação ao CECS, juntamente com os documentos de cobrança, das provas de Regularidade Fiscal, dentro do seu prazo de validade, de acordo com a legislação vigente, conforme abaixo, sem os quais os documentos de cobrança não serão aceitos;

- Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

CONTRATO CECS Nº 013/2021 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S - UHE GJC

Página 10 de 19

Rua Comendador Araújo, 143 - 19º andar -
Ed. Executive Center Everest
80420-000 - Centro - Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202



Inserido ao protocolo 17.711.666-8 por: Estefania Regina Dittich em: 27/09/2021 15:58. As assinaturas deste documento constam às fls. 390a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 859ef1ed59633a6e0df34dc4417f9dd.

CRUZEIRO DO SUL

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

As validades das certidões de regularidades acima elencadas deverão estar vigentes para a data do pagamento. Caso, alguma certidão expire seu prazo de validade antes da data prevista para pagamento, a CONTRATADA deverá substituí-la de imediato, se isso não ocorrer o pagamento ficará retido até a apresentação da respectiva certidão.

6. O CECS não pagará compensação monetária pelo prazo de pagamento.

7. O CECS não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula XI – REAJUSTE DE PREÇOS

O(s) preço(s) firmado(s) no presente CONTRATO serão reajustados, anualmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), caso o prazo de vigência seja prorrogado.

Cláusula XII – VALOR GLOBAL DO CONTRATO

O Valor Global do presente CONTRATO é de R\$ 1.050.000,00 (Um milhão e cinquenta mil reais).

Cláusula XIII – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, através de seus representantes devidamente credenciados aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o desempenho de suas funções.

Cláusula XIV – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este CONTRATO, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia de terceiros, seus créditos junto o CECS, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

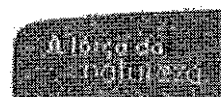
Cláusula XV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este CONTRATO, caberão também à CONTRATADA:

CONTRATO CECS Nº 013/2021 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIQUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S - UHE GJC

Página 11 de 19

Rua Comendador Araújo, 143 – 1ª andar –
Ed. Executiva Center Everest
80420-000 – Curitiba – PR
TEL: (41) 3028 4300 - 3076 4202



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Inserido ao protocolo 17.711.650-8 por: Estela Regina Dittich em: 27/09/2021 15:58. As assinaturas deste documento constam às fls. 390a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 959af1ed59633e5e0d434dc4417f8dd.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CRUZEIRO DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - PR

1. Responsabilizar-se pelo integral fornecimento dos serviços, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor;
2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, encargos incidentes sobre o fornecimento objeto deste CONTRATO;
3. Entregar os serviços em plena conformidade com as Especificações Técnicas fornecidas pelo CECS e demais normas aplicáveis aos serviços a serem fornecidos;
4. Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da CONTRATADA durante o prazo de vigência deste CONTRATO, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo.
5. Não se estabelece por força deste CONTRATO qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre o CECS e a CONTRATADA e vice e versa.
6. Manter a condição de habilitação durante o prazo de execução dos serviços previsto no CONTRATO, em cumprimento ao disposto no Art. 99, inciso XV, da Lei Estadual do Paraná, nº 15.608/07.
7. Fornecer no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do CONTRATO uma das Garantias previstas na CLÁUSULA XXIII - GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO, previstas neste instrumento Contratual.
8. Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, como condição de pagamento, os seguintes documentos válidos na data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, deverão ser enviados para o e-mail nf.eletronica@usnamaua.com.br.
 - a) Regularidade perante a Seguridade Social, comprovada mediante a apresentação, da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) salvo para o MEI que não possuir empregado, mediante declaração, sob as penas da lei.

Cláusula XVI – OBRIGAÇÕES DO CECS

Além das demais obrigações assumidas sob este CONTRATO, caberão também ao CECS:

Parágrafo 1º - Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

Parágrafo 2º - Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos

CONTRATO CECS Nº 013/2021 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIQUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S - UHE GJC

Página 12 de 19

Rua Comendador Araújo, 143 - 19º andar -
Ed. Executive Center Everest
60420-009 - Centro - Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202



Inserido ao protocolo 17.711.688-8 por: Estela Regina Dittich em: 27/09/2021 15:58. As assinaturas deste documento constam às fls. 390a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 859af1e059633e0e0df434dc4417f9dd.

CRUZEIRO DO SUL

entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.

Parágrafo 3º - Efetuar os pagamentos conforme definido neste CONTRATO.

Parágrafo 4º - Emitir a liberação do pagamento conforme previsto neste CONTRATO.

Cláusula XVII – PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, garantida a prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

1. Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos na CLÁUSULA V, deste CONTRATO, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa diária correspondente a 1% (um por cento), não capitalizável, sobre o valor total de cada ORDEM DE SERVIÇO - OS, até o seu efetivo cumprimento, contada da data do inadimplemento, do atraso;
2. Caso o atraso a que se refere o item anterior persista por mais de 10 (dez) dias, a multa diária elevar-se-á para 2% (dois por cento) do valor total de cada ORDEM DE SERVIÇO - OS, igualmente não capitalizável.
3. Caso, por motivo de sua responsabilidade, a CONTRATADA não possa concluir os serviços de acordo com as condições contratuais estabelecidas, estará sujeita à multa penal no valor de 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, sem prejuízo das punições já aplicadas anteriormente, em relação a este CONTRATO.
4. Em caso de inexecução total do CONTRATO por parte da CONTRATADA, o CECS aplicará multa de 10% sobre o valor total do CONTRATO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
5. As penalidades estabelecidas nesta CLÁUSULA não excluem outras previstas no CONTRATO, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que resultarem ao CECS, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
6. A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da CONTRATADA, influenciando na habilitação para futuras contratações.
7. Por inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATADA será suspensa de participação em licitações no âmbito do CECS.
8. Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados ao CECS e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério do CECS.
9. As multas estabelecidas nesta CLÁUSULA serão aplicadas ressalvada a responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

CONTRATO CECS Nº 013/2021 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S - UME GJC

Página 13 de 16

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –
Ed. Executive Center Evarist
80420-800 – Centro – Curitiba – PR
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4882

Arquivo da
Administrativo

Inserido ao protocolo 17.711.688-8 por: Estela Regina Dittrich em: 27/09/2021 15:58. As assinaturas deste documento constam às fls. 390a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 959af1ed59833a6e0df434dc4417f9dd.

CRUZEIRO DO SUL
SANTARÉM DO PARÁ

Cláusula XVIII – GESTÃO DO CONTRATO

1. A gestão do presente Contrato será de responsabilidade do empregado indicado pela Administração Executiva do CECS para tal finalidade de acordo com o documento "Termo de Designação do Gestor do Contrato, Fiscais e Suplentes".

2. A CONTRATADA designará formalmente o seu Gestor do Contrato, o qual deverá ter vínculo empregatício com a mesma ou ter participação societária, devendo conferir-lhe todos os poderes necessários para o exercício de suas funções. A CONTRATADA será responsável por todos os atos e decisões do Gestor do Contrato.

Cláusula XIX - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. Obriga-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, em especial as disposições da NR 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança em Medicina do Trabalho - SESMT, exigências de Técnicos de Segurança do Trabalho e outras providências; NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, a Empresa é obrigada a fornecer aos profissionais, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento e outras providências; NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); NR 10 - Instalações e serviços em eletricidade; NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, da Portaria 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob pena de suspensão dos serviços e sem exoneração de culpa da CONTRATADA, ainda que venha a ocorrer a rescisão deste Instrumento Contratual.

2. Durante a execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, a CONTRATADA deverá, necessariamente, cumprir o disposto nas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, da Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

3. A CONTRATADA deverá acatar todas as recomendações emanadas dos órgãos responsáveis pela fiscalização e manutenção da Saúde Pública na área de execução dos serviços.

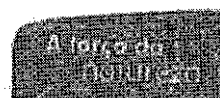
Cláusula XX – RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

As partes contratantes se comprometem a:

1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como a implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão, promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, por meio da Portaria 540, de 15.10.2004, disponível em <http://www.mte.gov.br>;

CONTRATO CECS Nº 013/2021 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S - UHE GJC
Página 14 de 19

Rua Comendador Araújo, 133 - 1º andar -
Ed. Executiva Center Everest
80420-000 - Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300 - 3075 4242



Inserido ao protocolo 17.711.668-0 por: Estela Regina Ditzsch em: 27/09/2021 15:58. As assinaturas deste documento constam às fls. 390a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 959af1ed58632e0e00f434dc44179dd.

GOV. DO PARANÁ
ESTADO DE
CRUZEIRO DO SUL
MUNICÍPIO DE

2. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
3. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
4. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

Cláusula XXI – NOVAÇÃO

A não utilização por parte do CECS, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do CECS neste CONTRATO serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

Cláusula XXII - SEGUROS

1. A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de seus equipamentos/materiais/veículos que utilizar na execução dos serviços previstos neste CONTRATO, isentando a CONTRANTE de qualquer responsabilidade de sinistros que eventualmente possa ocorrer por ocasião da prestação dos serviços.
2. A cobertura de seguro não exclui ou diminui, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, assumidas em razão do CONTRATO ou por força de lei, ficando a CONTRATADA plenamente responsável por quaisquer perdas e danos não cobertos por seguro.

Cláusula XXIII – GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO

1. Até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA fará a entrega, ao CECS, de uma Garantia de Fiel Cumprimento de todas as obrigações contratuais, contemplando o ressarcimento de quaisquer prejuízos que vierem a ser causados ao CECS, inclusive multas ou quaisquer penalidades incidentes sobre o fornecimento objeto

CONTRATO CECS Nº 013/2021 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S - UME GJC

Página 15 de 19

Rua Comendador Araújo, 143 - 1º andar -
Ed. Executive Center Everest
86420-000 - Centro - Curitiba - PR
TEL. (41) 3028 4300 - 3076 4262

Atribuição
Assinatura

Inserido ao protocolo 17.711.686-8 por: Estela Regina Dittich em: 27/09/2021 15:58. As assinaturas deste documento constam às fls. 390a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 959af1ed59633a6e6d434dc4417f9dd.

CRUZEIRO DO SUL

deste CONTRATO, garantia esta no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do CONTRATO, estabelecido na CLÁUSULA XII, deste CONTRATO.

2. Sempre que a Garantia prevista nesta CLÁUSULA não representar 5% (cinco por cento) do valor global do CONTRATO ou tomar-se insatisfatória por perda de liquidez ou credibilidade, a CONTRATADA deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, substituir ou complementar a mesma inicialmente apresentada, de modo a manter inalterada a relação percentual supramencionada.

Cláusula XXIV – RESCISÃO DO CONTRATO

1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas no item 10.4 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COPEL e artigo 95 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CGT ELETROSUL.

2. Caso ocorra a rescisão do Contrato, por qualquer dos casos previstos, o CECS pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, ressalvando-se o direito do CECS deduzir valores decorrentes de multas e/ou prejuízos acarretados pela CONTRATADA.

3. O inadimplemento contratual de ambas as partes contratantes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por diátrito. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- motivação social e ambiental do empreendimento;
- custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- custo total e estágio de execução física e financeira do contrato;
- empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do contrato;
- custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

3.1 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

3.2 Na hipótese do item 3.1 desta Cláusula, o CECS pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

3.3 O Contrato pode ser rescindido pelo CECS nos casos em que a CONTRATADA for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de

CONTRATO CECS Nº 013/2021 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S - UHE GJC

Página 16 de 19

Rua Comendador Araújo, 143 - 1º andar -
Ed. Executiva Center Everest
85420-060 - Centro - Curitiba - PR
TEL: (41) 3028 4300 - 3076 4202

A longo do
processo

Inserido ao protocolo 17.711.868-8 por: Estela Regina Dintrich em: 27/09/2021 15:58. As assinaturas deste documento constam às fls. 390s. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 959ef1ed55633a6e0df434dc417f9dd.

CRUZEIRO DO SUL
CNPJ 02.020.000/0001-94

envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria de Compliance ou equivalente.

3.4 A rescisão contratual, quando promovida pelo CECS, deve seguir o processo administrativo preceituado no artigo 97 do Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras.

CLÁUSULA XXV - CARÁTER CONFIDENCIAL DOS SERVIÇOS

1. Todos os dados ou detalhes dos serviços a serem prestados que a CONTRATADA venha a conhecer ou obter no decorrer da execução das atividades contratuais, não poderão, de forma alguma, ser entregues à publicidade ou ao conhecimento de terceiros, sem autorização expressa e por escrito do CECS.

2. A quebra do sigilo, devidamente comprovada, sem autorização expressa do CECS, possibilitará a imediata rescisão do CONTRATO, sem qualquer ônus para o CECS. Neste caso a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CECS, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminais respectivas as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA XXVI - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para a execução do Contrato.

2. As partes são solidariamente responsáveis por eventuais incidentes de segurança de informação, nos termos da legislação vigente, mas o CECS garante, no âmbito deste Contrato, o seu direito de regresso contra a CONTRATADA, caso fique comprovado não ter sido ela a dar causa ao evento.

3. As partes obrigam-se a:

- Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta.
- Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas;
- Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano.
- Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade;
- Implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição - PREGÃO PRESENCIAL CECS Nº 002/2021 - CONTRATO CECS nº 013/2021 acidental ou intencionalmente - não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

CONTRATO CECS Nº 013/2021 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S - UHE GJC

Página 17 de 19

Rua Comendador Araújo, 143 - 15º andar -
Ed. Executive Center Everest
60420-000 - Centro - Curitiba - PR
TEL: (41) 3028-4300 - 3076-4202

A força da
assinatura

Inserido ao protocolo 17.711.658-8 por: Estela Regina Dittich em: 27/09/2021 15:58. As assinaturas deste documento constam às fls. 390s. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 959af2ad59633a8e0df434dc4417f9dd.

CRUZEIRO DO SUL

- f) Informar, no prazo de até 24 horas, a outra Parte caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.
- g) Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;
- h) Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.


Cláusula XXVII - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente CONTRATO, acompanhados de duas testemunhas.

Em caso de assinatura eletrônica, a data de assinatura do contrato será considerada a data da última assinatura efetuada.

Pela CONTRATADA


Nivaldo de Oliveira Mello
Sócio Administrador

← TAB. ORTIGUEIRA

Pela Consorciada CGT ELETROSUL:

assinado digitalmente

Ilido Wilson Grudtner

Diretor de Operação

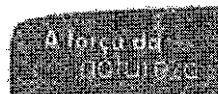
Pelo CECS – Consórcio Energético Cruzeiro do Sul:

CONTRATO CECS Nº 013/2021 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S - UHE GJC

Página 18 de 19

Rua Comendador Araújo, 143 - 19º andar -
Ed. Executiva Center Everest
80420-000 - Centro - Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4212

Assinado de forma digital por
CAROLINE CAMPOS DE OLIVEIRA
Data: 2021.09.27 10:49:42 -03'00'



g

Inserido ao protocolo 17.711.668-8 por: Estela Regina Dittrich em: 27/09/2021 15:56. As assinaturas deste documento constam às fls. 390a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 939ef1ed59633a6e0df434dc4417f9dd.

SERVICÓ DE NOTAS DE ORTIGUEIRA
MARIA ELIZABETH NOVAES PIMPÃO FERREIRA
Avenida Paraná, 290 - A - Centro
Fone (42) 3277-1222 - Ortigueira - PR

Selo: FB62XNestButci7Cp8waznva
Valide em <http://notas.funarran.com.br/c>
consulta

TABELIONATO
Dra M^a Elizabeth N. Pimpão Ferreira
Tableiã
Flávia Daniela Lisboa Costa
Escrevente Substituta
Andréia Maria de Oliveira
Escrevente
Elaine de Oliveira Lima
Escrevente
AV. PARANÁ, 290 - A / Fone: (42) 3277-1222
COMARCA DE ORTIGUEIRA - PR

Reconheço por VERDADEIRO/AUTÊNTICO a
firma de:
RIVALDO DE OLIVEIRA NELLO, CPF
1875851-7, fôl. Empt. R\$9,00 (URC 43,60),
Pubregul: R\$2,10, Sel: R\$6,90, FUNDEP: R\$
0,42, ISSAN: R\$0,42. Total: R\$13,30
Em testemunha da verdade.

Ortigueira-PR, 01 de outubro de 2021.

Maria Elizabeth Novaes Pimpão Ferreira
Agente Delegada
SINAL PÚBLICO EM [WWW.CENSEC.ORG.BR](http://www.censec.org.br)

Elaine de Oliveira Lima
Escrevente

Dr


CRUZEIRO DO SUL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

assinado digitalmente

assinado digitalmente

Dulcineia Bedim Caetano
Superintendente Técnica

Luiz Carlos Bubiniak
Superintendente Adm. Financeiro

TESTEMUNHAS:

assinatura digital

assinatura digital

Nome: **ESTELA R. DITTRICH**
CPF/MF: **036.339.799-05**

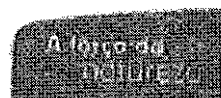
Nome: **Railion K. Oliveira**
CPF/MF: **049.220.969.30**

CONTRATO CECS Nº 013/2021 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S - UNE GJC

Página 10 de 19

Rua Comendador Araújo, 143 - 19º andar -
Ed. Exeçutive Center Everest
80420-009 - Centro - Curitiba - PR
TEL (41) 3025 4300 - 3076 4212

Assinatura de fechos
digital por
CAROLINE CAVALCO
DE OLIVEIRA
02/01/2021 09:37
174428 43707



Inserido ao protocolo 17.711.668-8 por: Estela Regina Ditttrich em: 27/09/2021 15:58. As assinaturas deste documento constam às fls. 390a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **958af1ad89633a6e0df634dc4417f9dd**.



ePROCOLO



Documento: **CONTRATOCECSN0132021REV03chanceladoDJU.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiz Carlos Bubiniak** em 27/09/2021 17:01, **Dulcineia Bedim Caetano** em 27/09/2021 17:17.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Caroline Campos de Oliveira** em 27/09/2021 13:43, **Caroline Campos de Oliveira** em 27/09/2021 13:44.

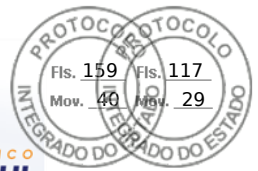
Inserido ao protocolo **17.711.668-8** por: **Estela Regina Dittrich** em: 27/09/2021 15:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
959af1ad59633a6a0df434dc4417f8dd.

b.



TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO CECS Nº 013/2021

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, constituído conforme CONTRATO de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º. Andar; em prol das consorciadas **Copel Geração e Transmissão S.A.**, doravante denominada **COPEL GET**, sociedade por ações, subsidiária integral da **Companhia Paranaense de Energia – COPEL**, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, bairro Mossunguê inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.370.282/0001-70, e **Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobras CGT Eletrosul**, doravante denominada **CGT Eletrosul**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.016.507/0001-69; neste ato representado por sua Superintendente Técnica, Dulcineia Bedim Caetano, portadora da Cédula de Identidade nº. 852.976 SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob o nº 930.250.337-20 e por seu Superintendente Administrativo Financeiro, Luiz Carlos Bubiniak, portador da Cédula de Identidade nº. 3.441.277-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 549.352.459-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CECS**; vem comunicar, após avaliação do recurso de 11/08/2022, a manutenção da rescisão formalizada em 29/07/2022, do CONTRATO CECS nº 013/2021 referente à Prestação de serviços para a construção de aproximadamente 38.900 (trinta e oito mil e novecentos) metros de cercas com arame de aço, em conformidade com os requisitos contidos na Especificação Técnica anexo do EDITAL, incluindo mão de obra especializada e fornecimento dos materiais necessários para sua perfeita execução, nos limites das áreas do Projeto Mata Atlântica (33.477 m) e em trecho do reservatório da UHE Governador Jayme Canet Júnior - UHE GJC (5.360,5 m) - ambas sob tutela do **Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS** com a empresa **Ortisol Construção Ltda.**, com sede à Rua Chile, nº. 66, na cidade de Ortigueira, Estado Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.309.851/0001-09, naquele ato legalmente representada em conformidade com seu Estatuto Social, por seu sócio administrador, **Nivaldo de Oliveira Mello**, portador da Cédula de Identidade nº. 6.852.891-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.515.919-44, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Cláusula XXIV do **CECS**, por descumprimento da(s) seguintes Cláusula(s):

- Item 2 da Cláusula II – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA para Construção de Cercas em Propriedades do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS;
- Cláusula XV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;
- Item 3 Entregar os serviços em plena conformidade com as Especificações Técnicas fornecidas pelo CECS e demais normas aplicáveis aos serviços a serem fornecidos;

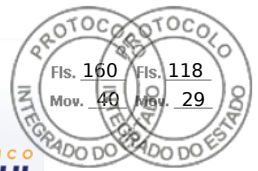
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
 80420-000 – Centro – Curitiba – Pr
 TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202

Página 1 de 2

A força da
natureza

Inserido ao protocolo **18.540.168-5** por: **Filipe Augusto Mamedes Campanholi** em: 20/09/2022 15:36. As assinaturas deste documento constam às fls. 160a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **5e6d284914a5fd0015b8297e76e41c84**.

Inserido ao protocolo **19.608.600-5** por: **Luiz Carlos Bubiniak** em: 05/12/2022 12:53. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **3d7ebf9f30d4abfb698887c5350fddc**.



- Cláusula XXIV – RESCISÃO DO CONTRATO;
- Artigo art. 95, item 3 do Regulamento de Licitações e Contratos das empresas Eletrobras;
- Item 10.4, parágrafo 10.4.1, inciso I, III, IV e V, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos das Empresas Copel e, - Lei 13.303/2016.

Conforme previsão contratual, após o devido processo de oportunização de ampla defesa, registre-se a aplicação da Cláusula XVII - PENALIDADES - itens 3 e 7.

"3. Caso, por motivo de sua responsabilidade, a **CONTRATADA** não possa concluir os serviços de acordo com as condições contratuais estabelecidas, estará sujeita à multa penal no valor de 10% (dez por cento) do valor global do **CONTRATO**, sem prejuízo das punições já aplicadas anteriormente, em relação a este **CONTRATO**."

"7. Por inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** será suspensa de participação em licitações no âmbito do **CECS**."

Curitiba, 19 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

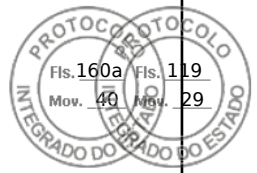
(assinado digitalmente)
 Luiz Carlos Bubiniak
 Superintendente Administrativo-Financeiro
 Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

(assinado digitalmente)
 Dulcineia Bedim Caetano
 Superintendente Técnica
 Consórcio Energético Cruzeiro do Sul





ePROTOCOLO



Documento: **20220919TermoRescisaoOrtisololo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiz Carlos Bubiniak** em 20/09/2022 15:50.

Assinatura Avançada realizada por: **Dulcineia Bedim Caetano** em 20/09/2022 17:46.

Inserido ao protocolo **18.540.168-5** por: **Filipe Augusto Mamedes Campanholi** em: 20/09/2022 15:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5e6d284914a5fd0015b8297e76e41c84.